



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2063/2005 **Emenda a Lei Orgânica :** 5/2005

Data e Hora: 4/5/2005 13:52:34

Procedência: Esmael Almeida

Acréscimo parágrafo ao Art. 62 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

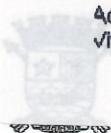
CX 03/05 Proj. Lei

Processo: 2063/2005 Emenda a Lei Orgânica : 5/2005

Data e Hora: 4/5/2005 13:52:34

Procedência: Esmael Almeida

Acrescenta parágrafo ao Art. 62 da Lei Orgânica do Município de Vitória.



Câmara Municipal de Vitória

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº ____/2005

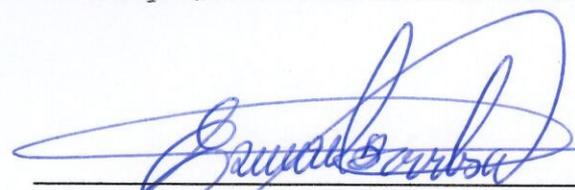
Acrescenta parágrafo ao artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Vitória

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Vitória o seguinte parágrafo:

“§ A proposta orçamentária do Legislativo não poderá ultrapassar 2,5 % (dois e meio por cento) da receita corrente líquida do município”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, em 04 de maio de 2005.


Vereador Esmael Barbosa de Almeida – PL

GABINETE DO VEREADOR
ESmael

GABINETE DO VEREADOR ESMAEL
Av. Marechal Mascaranhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29052-120
veradoresmael@yahoo.com.br
27 3334-4566

13:00 04/05/05 002048 CNV-Protocolo Ser 11



Câmara Municipal de Vitória

JUSTIFICATIVA

Uma Resolução baixada pelo Tribunal Superior Eleitoral ano passado, reduziu e disciplinou o número de parlamentares em todas as Câmaras Municipais do País. A alegação sustentava que, com a nova constituição do corpo de vereadores dos Legislativos as despesas sofreriam uma redução drástica. Ocorre que, embora tenha sido instalado nos municípios brasileiros as novas composições parlamentares, as despesas com as Casas Legislativas continuaram inalteradas, o que motivou protestos populares em todo o País. Razão porque ao Município interessa que essas distorções sejam corrigidas. E diante desse quadro, estamos apresentando à consideração dos senhores vereadores, esta proposta como forma de se adequar às despesas do Legislativo ao número atual de edis na Câmara Municipal de Vitória. Quer dizer: o Poder Legislativo terá a sua despesa organizada em função do real número de vereadores, evitando-se que os recursos excedentes fiquem depositados sem um fim específico e que, ao final de cada ano, sejam devolvidos às prefeituras.

J. Carlos Resende
PPS
Nuzedall
Zm



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 25/05/05

[Handwritten signature]

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 05/05/05

[Handwritten signature]

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1ª Discussão

Em 10/05/05

[Handwritten signature]

Presidente da Câmara

Pautado em 2ª Discussão

Em 12/05/05

[Handwritten signature]

Presidente da Câmara

[Handwritten signature]

A pedido do Autor
 Em 18-07-05

[Handwritten signature]

LAURO CYPRESTE
DIRETOR DAL
C.M.V.

[Large handwritten signature]